

Processo n.: @RLI 20/00525002

Assunto: Inspeção envolvendo o monitoramento do cumprimento das Metas 17 e 18 da Lei (municipal) n. 3.185/2015 (Plano Municipal de Educação – PME)

Responsáveis: Luiz Divonsir Shimoguri e Edith de Souza

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Três Barras

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 943/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DAP/CAPE-I/Div.1 n. 6740/2022**, pertinente à inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Três Barras, para considerar irregulares, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a:

1.1. ausência de atualização do Plano de Carreira do Magistério Municipal, refletindo no valor inferior ao Piso Salarial Nacional do magistério encontrado na legislação concernente à matéria em âmbito municipal, em descumprimento ao Plano Nacional de Educação (Lei n. 13.005/2014) e ao Plano Municipal de Educação (Lei – municipal – n. 3.185/2015);

1.2. inexistência de critérios específicos quanto à participação da comunidade escolar na escolha dos Diretores das unidades educacionais do Município de Três Barras, tendo em vista a ausência de regulamentação acerca da aplicação do princípio da gestão democrática, em desacordo com o que preceituam o Plano Nacional de Educação, Lei n. 13.005/2014, e o Plano Municipal de Educação, Lei (municipal) n. 3.185/2015.

2. Determinar à **Prefeitura Municipal de Três Barras** que, no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, comprove a este Tribunal de Contas a atualização do plano de carreira dos profissionais do magistério municipal, refletindo na atualização legislativa do Piso Salarial Nacional, bem como a adoção de critérios específicos, presentes na legislação municipal, quanto à participação da comunidade escolar na escolha dos Diretores das unidades educacionais do Município, princípio básico para a efetiva gestão democrática, em consonância com o que preceituam o Plano Nacional de Educação, Lei n. 13.005/2014, e o Plano Municipal de Educação, Lei (municipal) n. 3.185/2015.

3. Alertar a Prefeitura Municipal de Três Barras, na pessoa do Prefeito Municipal, assim como a Secretaria de Educação daquele Município, da imprescindível tempestividade e diligência no cumprimento de determinações exaradas por este Tribunal, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 70, III e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

4. Determinar à Diretoria de Atos de Pessoal – DAP – deste Tribunal que monitore o cumprimento das determinações expedidas nesta Decisão, mediante diligências e/ou inspeções *in loco*, e, ao final do prazo nela fixado, se manifeste pelo arquivamento dos autos quando cumprida a deliberação ou pela adoção das providências necessárias, se for o caso, quando verificado o não cumprimento, submetendo os autos ao Relator para que decida quanto às medidas a serem adotadas.

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE-I/Div.1 n. 6740/2022**, à Prefeitura Municipal de Três Barras e à Secretaria de Educação e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 21/2023



Data da Sessão: 14/06/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC